

O Decreto-Lei 96/2017 de 10 de agosto, alterado pela Lei 61/2018 de 21 de agosto, define, no n.º1 do a

- a) Instalações do tipo A (geradores), de potência superior a 100 kVA;<
- b) Instalações do tipo B (Postos de Transformação de Cliente – Média tensão);
- c) Instalações do tipo C estabelecidas em locais sujeitos a risco de explosão, de potência a alimentar p
- d) Instalações do tipo C nos seguintes estabelecimentos recebendo público, com potência superior a 100 kVA:
 - Estabelecimentos hospitalares e similares da 1.ª à 4.ª categoria;
 - Parques de estacionamento cobertos, de área bruta total superior a 200 m²;
 - Todos os restantes estabelecimentos recebendo público, da 1.ª à 3.ª categoria;



- e) Instalações de parques de campismo e marinas, balneários e piscinas públicas, de potência a alimentar
- f) Instalações de estaleiros de obras do tipo C, ou alimentadas por instalações do tipo A, cuja potência s
- g) Instalações de estabelecimento industriais do tipo C, cuja potência seja superior a 250 kVA;

h) Instalações de estabelecimentos agrícolas e pecuários do tipo C, cuja potência seja igual superior a 2

Conforme estabelecido na alínea b) do n.º1 do artigo 16.º, do Decreto-Lei 96/2017 de 10 de agosto esta

A ConsultEnergia possui profissionais qualificados para assumir esta Responsabilidade Técnica de Exp